LEI Nº 7.320 /2025

"Dispõe sobre a criação do Selo Escola Sustentável na rede de ensino público e privado do município de Muriaé-MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Muriaé-MG o "Selo Escola Sustentável", a ser concedido anualmente às instituições de ensino que adotarem práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus ambientes e projetos pedagógicos. Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas, com a finalidade de apoiar técnica e financeiramente os projetos socioambientais desenvolvidos pelas instituições participantes, inclusive com fornecimento de materiais, capacitações ou apoio logístico, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a iniciativa privada e órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º- O Selo Escola Sustentável será entregue anualmente no período de 1º a 5 de junho, durante a Semana Mundial do Meio Ambiente, como forma de valorizar e reconhecer publicamente as iniciativas socioambientais desenvolvidas pelas instituições de ensino do município.

Parágrafo único. A cerimônia de entrega poderá ser realizada em espaço público, com participação das escolas contempladas, autoridades, representantes da sociedade civil e comunidade escolar. Na ocasião, os projetos e trabalhos realizados pelas escolas que receberem o selo serão apresentados e expostos em destaque, permitindo à comunidade conhecer e valorizar as boas práticas socioambientais desenvolvidas.

Art. 3º- O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Sustentável" às escolas poderá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e terá como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A participação das instituições de ensino no programa será voluntária e deverá ocorrer por meio de inscrição em edital público, a ser elaborado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, contendo prazos, critérios, documentação exigida e orientações gerais para a submissão dos projetos.

§ 2º- Poderão participar da seleção escolas públicas e escolas privadas, situadas no município de Muriaé, que desenvolvam práticas e ações sustentáveis no ambiente escolar.

§ 3º- As avaliações das instituições inscritas serão conduzidas por um comitê gestor do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do CODEMA, e por membros da sociedade civil organizada. Também poderão ser convidados representantes de instituições de ensino superior com atuação na área ambiental.

§ 4º- A premiação será organizada em três categorias, de acordo com o nível de ensino das instituições participantes:

- Categoria I – Ensino Fundamental I: do 1º ao 5º ano;
- Categoria II – Ensino Fundamental II: do 6º ao 9º ano;
- Categoria III – Ensino Médio, Regular, EJA e/ou Educação Profissionalizante.

§ 5º - Para cada categoria, serão conferidas as seguintes premiações:

- 1º lugar: Selo Ouro – Escola Destaque em Sustentabilidade;
- 2º lugar: Selo Prata – Escola Referência em Sustentabilidade;
- 3º lugar: Selo Bronze – Escola Inovadora em Sustentabilidade.

§ 6º- As escolas serão avaliadas dentro de sua respectiva categoria, assegurando equidade nos critérios de julgamento e permitindo o reconhecimento proporcional às possibilidades e realidades de cada etapa de ensino.

§ 7º- Serão adotados critérios como inovação, impacto socioambiental, envolvimento da comunidade escolar, continuidade das ações e viabilidade de replicação das práticas como base para a avaliação.

Art. 4º- São objetivos do Selo Escola Sustentável:

I - Incentivar práticas pedagógicas voltadas à educação ambiental e cidadania ecológica;

II - Promover o uso eficiente de recursos naturais nas unidades escolares;

III - Estimular a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

IV - Fomentar a cultura do cuidado com o meio ambiente no contexto escolar.

Art. 5º- O processo de avaliação considerará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – Executar ações de combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – Gestão ambiental e redução do impacto ecológico;

III – Projetos pedagógicos com temática ambiental;

IV – Envolvimento da comunidade escolar em ações sustentáveis;

V – Infraestrutura verde e uso consciente de energia, água e materiais;

VI – Implantação de práticas educativas sobre o descarte correto do óleo vegetal usado, com incentivo à sua coleta, armazenamento e possível reutilização em projetos pedagógicos ou encaminhamento a iniciativas de reciclagem certificadas.

Art. 6º- A escola contemplada poderá utilizar o selo em suas comunicações, site, documentos e sinalização interna, por prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante reavaliação e nova inscrição no ciclo seguinte.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de julho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 10:37:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé